



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº 17688/2026

Objeto: Aquisição de materiais técnicos e equipamentos para estimulação cognitiva, motora e sensorial destinados à Clínica Neuro Crescer do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, visando ampliar e qualificar as atividades terapêuticas de estimulação precoce, reabilitação neurológica e terapia ocupacional desenvolvidas pela equipe multiprofissional da clínica.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos/Mapa de Riscos no processo de contratação direta destinado à aquisição de materiais técnicos e equipamentos para estimulação cognitiva, motora e sensorial destinados à Clínica Neuro Crescer do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu – GO.

O processo será realizado mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do referido artigo quanto à divulgação do aviso e à possibilidade de obtenção de propostas adicionais.

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, por meio do Acórdão-Consulta AC-CON nº 011/23, reconhece a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, desde que sejam consideradas as circunstâncias específicas da contratação e apresentada justificativa formal no respectivo processo administrativo.

2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

No presente caso, entende-se desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando as características simples, objetivas e de baixa complexidade da contratação.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que identifica a finalidade da aquisição, os materiais e equipamentos pretendidos, os quantitativos necessários e a unidade destinatária.

Ministerio de Salud Costa Rica

Da mesma forma, o Termo de Referência apresenta as especificações necessárias dos equipamentos, as condições de fornecimento, o prazo de entrega, o local de entrega, as condições de recebimento, as obrigações do fornecedor, as condições de pagamento, as garantias aplicáveis e os demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

A contratação compreende materiais técnicos e equipamentos destinados às atividades de estimulação cognitiva, motora e sensorial desenvolvidas pela Clínica Neuro Nascer, contemplando os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.

Trata-se de materiais e equipamentos disponíveis no mercado, cujas características podem ser objetivamente especificadas, não havendo necessidade de desenvolvimento de solução técnica específica, projeto, instalação complexa ou estudo aprofundado de alternativas para definição do objeto.

Além disso, a solução pretendida encontra-se suficientemente definida no DFD e no Termo de Referência, sendo possível identificar de forma objetiva:

- a) a necessidade administrativa;
- b) o objeto a ser adquirido;
- c) os quantitativos necessários;
- d) as características mínimas dos equipamentos;
- e) a finalidade da aquisição;
- f) o prazo e o local de entrega; e
- g) as condições de recebimento e garantia.

Dessa forma, a elaboração de ETP específico, diante das características concretas desta contratação direta, representaria formalidade adicional sem acréscimo proporcional de informações relevantes para a tomada de decisão administrativa, uma vez que os elementos necessários ao planejamento e à definição da solução já se encontram devidamente registrados nos documentos que integram o processo.

Assim, fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da adequada instrução do processo de contratação direta e da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCOS/MAPA DE RISCOS

Também se justifica, no presente caso, a dispensa da elaboração de documento específico de Análise de Riscos ou Mapa de Riscos.

A contratação possui objeto simples e de baixa complexidade, consistindo no fornecimento de materiais técnicos e equipamentos destinados às atividades de estimulação cognitiva, motora e sensorial da Clínica Neuro Crescer, não envolvendo execução de obra, prestação de serviço continuado, operação complexa, desenvolvimento de solução tecnológica personalizada ou atividade que apresente elevado grau de incerteza ou risco operacional.

Os principais riscos relacionados à contratação são previsíveis e podem ser adequadamente tratados pelas próprias disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto:

... e saúde / 15

justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante das características específicas da contratação, da baixa complexidade do objeto, da adequada caracterização da necessidade no Documento de Formalização da Demanda – DFD e da definição suficiente da solução no Termo de Referência, JUSTIFICA-SE a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos/Mapa de Riscos, para fins de instrução do presente processo de contratação direta.

A presente justificativa deverá integrar os autos do processo administrativo, permanecendo os demais documentos exigíveis devidamente instruídos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a pesquisa/estimativa de preços, a demonstração de compatibilidade orçamentária, os documentos de habilitação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

Uruaçu/GO, 25 de junho de 2026.

Wesley de Sousa Costa
Secretário de Saúde / SMS
Portaria nº 643 / 2025
WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu/GO
Matrícula nº 19544

